A C Ó R D Ã O

TC-018117.989.24-4

Convenente: Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsáveis: Rubens Emil Cury e Gilmar Kassab (Secretários Estaduais), Ronaldo Souza Camargo (Secretário Executivo Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete), Ageu Viana de Araújo (Diretor Técnico Estadual) e Renata Torres de Sene (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercícios: 2023.

Valor: R$12.502.873,80.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR